



**F**oi publicada nesta quarta-feira, 26 de outubro, a homologação do Concurso Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Edital 01/2020 – SAAE.

O resultado da classificação já havia sido publicado em junho deste ano para os cargos de economista, engenheiro ambiental e sanitarista, engenheiro civil, engenheiro eletricista, agente de saneamento, desenhista projetista, eletrotécnico, encarregado de manutenção, técnico em edificações, técnico em mecânica, técnico em química, técnico em segurança do trabalho, ajudante, bombeiro hidráulico, eletricista, encanador e pedreiro.

Com a chegada ao Município da nova concessionária de prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, em março deste ano, foi necessá-

rio extinguir três cargos do Concurso.

A Comissão Especial de Avaliação e Organização do Concurso finalizou os trabalhos e decidiu extinguir os cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, Operador de Estações de Tratamento de Água e Sistema de Abastecimento e Auxiliar de Operação de ETE/ETA/SAA, e prosseguiu com a homologação dos demais.

Os candidatos que fizeram a inscrição para os cargos extintos deverão solicitar o ressarcimento do valor da taxa de inscrição. As informações estão disponíveis no Jornal Oficial nº 1502 de 26 de outubro de 2022, na página 22 - Comunicado 06 ao Edital nº 01/2020 - SAAE - no site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras – [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) .

**PODER EXECUTIVO**

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: 2771-1515

**JORNAL OFICIAL**

Atos Oficiais do município de Rio das Ostras

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI  
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA**

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

**VEREADORES**

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: 2760-1060

**CONVITE**

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento  
de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**ATOS DO EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 039/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 237/2022, com fundamento nas justificativas e nos já citados dispositivos legais, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 237/2022, de Autoria do Vereador Maurício Braga Mesquita, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 27 de setembro e 04 de outubro do corrente ano, que "INSTITUI O PROGRAMA ABRACE UM CAMPO PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 237/2022, do Poder Legislativo, invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no aludido art. 61, § 1º da CRFB/1988, ao impor obrigações à esfera da Administração Pública Municipal, em manifesta usurpação de competência constitucionalmente fixada, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal e arts. 112, §1º e 145, VI "a" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ofendendo, ainda, o Princípio Republicado da Separação de Poderes (arts. 2º da Constituição Federal de 1988), padecendo de vícios formais e materiais de constitucionalidade.

Não obstante a louvável intenção do parlamentar, entende-se que o Projeto de Lei nº 237/2022 padece de inconstitucionalidade formal e, portanto, não pode prosperar, uma vez que busca que o Executivo celebre termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos de futebol, localizados em terrenos de propriedade, ou administrados pelo Município. O caráter autorizativo do projeto de lei, não lograria êxito, no quesito da constitucionalidade.

Em decorrência dos Princípios da Independência e Harmonia entre os Poderes, as leis de iniciativa de Vereadores, padecendo de vício de origem, são iníquas de inafastável inconstitucionalidade, consoante a doutrina e a jurisprudência pacífica do STF. Até porque, na nossa Carta Magna existe o Princípio basilar da Separação dos Poderes (art. 2º da CF) que confere atribuições para cada um dos três Poderes, agindo como um sistema de freios e contrapesos no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, constata-se que o Projeto de Lei possui vícios de iniciativa, pois também infringe a competência privativa do Poder Executivo municipal.

O Ministro do STF Celso de Mello ao julgar a ADIN n. 1666-1-AL, sobre a vulneração ao princípio constitucional da iniciativa reservada de formação das leis, assim se manifestou:

"(...) opera uma situação de claro conflito hierárquico-normativo entre a regra impugnada e o postulado proclamado pela Carta da República, que impõe, em caráter condicionante, a subordinação jurídica dos Estados-membros, no desempenho de suas funções constituintes decorrente, aos princípios da privatividade na instauração do processo legislativo, que constitui, por sua essência mesma, um dos conselheiros mais expressivos do postulado da separação de poderes que, hoje, configura um dos núcleos temáticos irremovíveis da nova ordem constitucional".

Nesta mesma esteira, transcreve-se a lição lapidar do saudoso mestre Hely Lopes Meireles:

"Advertir-se, ainda, que para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa as prerrogativas do prefeito".

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal relatou que muitas vezes o Poder Legislativo invade órbita da competência do Poder Executivo, adentrando área tipicamente da função administrativa do chefe do Poder Executivo, provendo situações concretas e impondo ao Prefeito a adoção de medidas específicas de execução, da sua exclusiva competência (STF. RT 182/466) e que "A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Municípios. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal municipal que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo" (Rel. Mins. Celso de Mello, DJ 27/05/94).

No que tange ao vício de iniciativa, o PL 237/2022, ao instituir referido programa, acaba por criar novas obrigações e atribuições aos órgãos e Secretarias da Administração, ao dispor, no seu art. 4º, que "Compete aos órgãos públicos responsáveis elaborar e manter cadastro atualizado dos campos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adiantes".

E ainda no art. 9º impõe a obrigação ao Poder Executivo de regulamentar a lei. Ora, o Poder Executivo não deve sofrer indevida interferência em sua primordial função de administrar, ou seja, planejar, dirigir, organizar e executar as atividades da Administração, conforme dispõe o art. 161 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Nesse sentido, o art. 112, § 1º da Constituição Estadual elenca as quais seriam as matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, garantindo-lhe exclusividade para a disciplina dos referidos temas, com destaque para as normas da Constituição Estadual que disciplinam o processo legislativo, mormente em matéria afeta à iniciativa, que são de observância obrigatória pelos Municípios, em atenção ao Princípio da Simetria.

Da mesma forma, o art. 145, VI, "a" da Carta Estadual determina que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração, repetindo o mandamento contido nos artigos 61, §1º, II, letra "b", 63, I e art. 84, III, esses da Constituição Federal, cujo propósito é a garantia conferida ao Chefe do Poder Executivo da exclusividade de iniciativa para legislar ou regulamentar temas indispensáveis à gestão da Administração Pública, nos termos do que lhe é atribuído por força do art. 145, II da Constituição Estadual.

Assim, quando o Poder Legislativo disciplina aspectos relacionados ao serviço público, instituindo programas cuja implantação e acompanhamento, desenvolvimento de ações de monitoramento, análise, guarda e sigilo de documentação, dentre outros aspectos descritos no PL em comento, incorre indevidamente, na esfera que é própria da atividade do Gestor Público, viola o Princípio da Separação de Poderes.

Como dito alhures, não resta dúvida, seja na doutrina, seja na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe, precipuamente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Nessa esteira, vale invocar novamente aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes Meireles, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.** Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo substancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...)  
"A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incommunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º)".

Assim, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito. Veja-se:

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno — artigo 25, caput —, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...) (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

"(...) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obedecer às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Carmen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(...) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012

Demonstrado à exaustão que a matéria disciplinada no PL 237/2022 encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais, incorrendo o aludido PL em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Logo, o Poder Legislativo não pode, por meio de lei, ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre, invadindo área privativa do Poder Executivo, pois quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como no caso do PL ora impugnado, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o Princípio da Separação de Poderes.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 237/2022 com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei



Orgânica Municipal.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnies pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 040/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 182/2022**, por inadequação do procedimento, uma vez que a matéria deve ser veiculada por Resolução legislativa, e não por lei passível de sanção ou veto do Chefe do Executivo, nos moldes do inciso VII, do art. 15 da LOMRO.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 182/2022, de Autoria do Vereador Maurício Braga Mesquita, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 05 e 11 de outubro do corrente ano, que "Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio das Ostras e dá outras providências".

A Câmara é composta por Vereadores eleitos diretamente pelos municípios, para uma legislatura de quatro anos (CF, art. 29, I). Para o desempenho de suas atribuições de se organizar, legislar, administrar, fiscalizar e julgar as contas do Prefeito, funciona em sessões legislativas anuais ordinárias que compõem a legislatura (duração do mandato do Vereador).

Como órgão colegiado, a estrutura da Câmara é consequência de processo político e partidário.

A Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente.

No exercício de suas atribuições, o Plenário vota leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica local; a Mesa executa as deliberações do Plenário e expede os atos de administração de seu pessoal; e o Presidente representa e dirige a Câmara, praticando os atos de condução de seus trabalhos e o relacionamento externo com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito, promovendo, ainda, os atos específicos de promulgação de leis, decretos legislativos e resoluções da Casa. Além disso, há as Comissões, permanentes e temporárias, e, ainda, as Bancadas e os Blocos que atendem à divisão e racionalização dos trabalhos legislativos, exercendo atividades específicas, conjunta ou separadamente.

As atribuições dos Vereadores são predominantemente legislativas, embora também exerçam funções de controle e fiscalização de determinados atos do Executivo, de julgamento de infrações político-administrativas do Prefeito e de seus pares e pratiquem atos meramente administrativos nos assuntos de economia interna da Câmara, quando investidos em cargos da Mesa ou em funções transitórias de administração da Casa. Sendo muitos os aspectos em que as necessidades da comunidade reclamam por solução, variadíssima é a atividade parlamentar, a ser materializada em disposições normativas (leis), em deliberações administrativas (decretos legislativos, resoluções e outros atos), em sugestões ao Executivo (indicações), bem como sobre todo e qualquer assunto de competência local.

No sistema municipal brasileiro, ao Vereador não cabe administrar diretamente os interesses e bens do Município, mas de forma indireta, votando leis e demais proposições, ou apontando providências e fatos ao Prefeito, por meio de indicações para a solução administrativa conveniente. Tratando-se de interesse local, não há limitação à ação do Vereador, desde que atue por intermédio da Câmara e na forma regimental.

Quanto às atividades executivas do Município, o Vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque como membro do Legislativo local não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada privativa do Prefeito.

E no caso em tela, o **PL 182/2022 trata-se exatamente de assuntos administrativos da alçada do Poder Legislativo**, ou seja, o diploma a veicular tal matéria não deve ser lei em sentido estrito, mas Resolução, uma vez que o assunto é relacionado à organização administrativa do próprio Poder Legislativo Municipal. A exemplo do Regimento Interno da Câmara Municipal, publicado por meio da Resolução nº 095/2005, que é a mola mestra da organização da Câmara, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo.

Trata-se de um regulamento, não de lei, ou seja, não está sujeito à sanção do Prefeito. Nele estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado por meio de resolução ou decreto legislativo, conforme dispuser a LOM.

Tratando-se de ato de exclusiva competência da Câmara, não pode sujeitar-se à interferência do Executivo. O seu valor jurídico é relevante, pelo que deve o Vereador, como se disse antes, conhecê-lo integralmente, pois o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa. Como ato legislativo de caráter administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, no desempenho das funções que lhes são próprias. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas.

A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 1º da Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. A Constituição de 1988 inseriu o Município, expressamente, em seu texto, motivo pelo qual não mais pairam dúvidas sobre a sua integração como ente federativo autônomo (arts. 1º e 18 da CF).

A competência de cada uma dessas esferas está definida na própria Constituição, que também estabelece o que lhes é vedado. Os arts. 21 e 22, respectivamente, enumeram as matérias administrativas (ou materiais) e legislativas privativas da União; o art. 23 relaciona as matérias de competência material comum; o art. 24 lista os casos de competência legislativa concorrente, enquanto o § 1º do art. 25 confere aos Estados a chamada competência residual ou remanescente. Quanto aos Municípios, sua competência está expressa nos arts. 29, 29-A, 30 e 31 da Constituição, que tratam da Lei Orgânica e das matérias que estão sob sua responsabilidade.

Dessa forma, o presente PL não cabe a sanção por parte do Chefe do Poder Executivo, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração legislativa municipal, que é de competência do Poder Legislativo, devendo ser tratada nos expressos termos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, que assim dispõe. Veja-se:

Art. 59. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 61. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

O veto ao PL em questão se faz necessário a fim de evitar a invasão de competência do Poder Executivo Municipal. Em outras palavras: a matéria objeto do Projeto de Lei deverá ser veiculada por resolução legislativa, conforme permitido na própria Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras. Veja-se:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 182/2022**, por inadequação do procedimento, uma vez que a matéria deve ser veiculada por Resolução legislativa, e não por lei passível de sanção ou veto do Chefe do Executivo, nos moldes do inciso VII, do artigo 15 da LOMRO.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnies pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 041/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

**MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 115/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a remissão do Imposto Sobre Serviços-ISS e a Taxa de Vistoria aos permissionários de veículos escolares, durante o período da suspensão das aulas presenciais, OCORRIDA PELO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO".

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 115/2022, de Autoria do Nobre Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões, no dia 05 de outubro do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS E DA TAXA DE VISTORIA AOS PERMISSIONÁRIOS DE VEÍCULOS ESCOLARES DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, OCORRIDA PELO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO".

O projeto de lei em questão aborda concessão do benefício fiscal de remissão, que se converte numa das formas de extinção do crédito tributário (art. 39, IV do CTM), entendendo que seria o caso de reconhecimento da não incidência do tributo por ausência do fato gerador, tendo em conta, que durante a pandemia não ocorreu a prestação do serviço de transporte escolar.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

E sob tal prisma, o constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de



forma complementar à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF), conforme destaca Hely Lopes Meirelles. Veja-se:

"(...).

Além da competência exclusiva do Município para legislar sobre as matérias acima mencionadas (art. 30), cabe-lhe, ainda, segundo o art. 23 da CF, competência comum, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal, para dispor sobre as atividades nele enumeradas. Ressalte-se que o exercício dessa competência deverá ser delimitado por lei complementar federal, que fixará normas de cooperação entre as quatro entidades estatais, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (parágrafo único do mesmo art. 23).

(...)."

Adentrando na questão do recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS e da taxa referente às vistorias, insta destacar o disposto na Lei Municipal 2.358/2020, em vigência:

**Art. 12** Os veículos que operam no serviço de transporte escolar serão submetidos a vistorias anuais, a serem realizadas pela SECTRAN, e vistorias extraordinárias, independente das vistorias anuais, realizadas por fiscais, sem prévio agendamento, para atualização do cadastro e renovação da autorização, a critério da SECTRAN.

**§ 1º** A taxa referente às vistorias será recolhida a uma conta bancária oficial designada pela SECTRAN, através da guia de depósito destinada para o Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 4º** Os veículos que prestam serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Rio das Ostras, só poderão ser conduzidos por Autorizatórios ou Auxiliares devidamente cadastrados na SECTRAN, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** É obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, aos Autorizatórios e Auxiliares autônomos, ou como pessoa jurídica de direito privado, facultativo a operação por pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, desde que conste escolar como principal atividade, não podendo ser exigida como única atividade, ficando permitida a migração da pessoa física para a jurídica, sem prejuízo da autorização já concedida.

A competência para abordar o tema está correta, eis que se trata de matéria de interesse local e, portanto, de alçada do Município, nos moldes do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Sem questionar os propósitos que nortearam o mérito da proposta, o fato é que sob a perspectiva jurídico-formal, **o projeto de lei aprovado padece de vícios material e formal, tendo em vista que ele extrapola a competência em matéria reservada ao Chefe do Executivo, para disciplinar a matéria, no que tange a ausência de estimativa e compensação da renúncia de receita, ausência de previsão de ISSQN no Anexo II - Metas Fiscais, Lei nº 2.747/2022 (LDO).**

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados, para instituir a sua organização, legislação a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, no ensinamento de Celso Ribeiro Bastos, emprestando a esses entes, quatro competências particularmente significativas:

- auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal; - auto-governo, através da eleição de prefeito e vereadores;
- faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação complementar às leis estaduais e federais;
- auto-administração ou auto-determinação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 115/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a remissão do Imposto Sobre Serviços-ISS e a Taxa de Vistoria aos permissionários de veículos escolares, durante o período da suspensão das aulas, não irá desonerar os autorizatórios da cobrança da taxa de vistoria administrativa prevista na Lei Municipal nº 2358/2020, além de implicar em risco para o permissionário do serviço no Município.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnies pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2761/2022**

"Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, situados no Município de Rio das Ostras o fornecimento de diplomas e certificados em braile, além dos diplomas e certificados escritos, aos alunos com deficiência visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso."

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais, em razão do VETO REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, situados no Município de Rio das Ostras ficam obrigados a fornecer, além dos diplomas e certificados redigidos por escrito normalmente, diplomas e certificados em braile, aos alunos com Deficiência Visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso.

**Parágrafo Único.** A obrigação de que trata o *caput* é aplicável aos estabelecimentos de ensino que oferecem o Ensino Médio, Ensino Técnico, Educação Profissional e Ensino Superior.

**Art. 2º** – As Pessoas com Deficiência Visual que concluíram cursos ou o Ensino Médio anteriormente à vigência desta Lei poderão requerer aos respectivos estabelecimentos de ensino o diploma ou o certificado em braile, conforme o caso.

**Art. 3º** – Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2762/2022**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA RODA DE CHORO – CHORO DA MARIA COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida como patrimônio imaterial e de expressão da cultura local, a **Roda de Choro - Choro da Maria**, no Município de Rio das Ostras.

**Parágrafo único.** A Roda Choro da Maria é realizada mensalmente na Praça São Pedro, em continuidade a tradicional apresentação de choro, espontânea e informal, realizada há anos, no mesmo local.

**Art. 2º** A ocupação do espaço público referido com atividade que se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura, deve ser mantida em prol da respectiva preservação cultural.

**Art. 3º** A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela gestão da ocupação referida no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2763/2022**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E INSTITUIÇÃO DO PROJETO SOUL DA CASA COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido e instituído, no Município de Rio das Ostras, o projeto **Soul da Casa**, realizado semanalmente no Teatro Municipal, desde 2014, como patrimônio imaterial e expressão da cultura local.

**Art. 2º** A ocupação do espaço público referido com a atividade que se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura, deve ser mantida em prol da respectiva preservação cultural.

**Art. 3º** A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela gestão da ocupação referida no artigo anterior.



**D E C R E T A**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2764/2022**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E INSTITUIÇÃO DO CANTINHO DO DOMINÓ COMO LOCAL DE GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Rio das Ostras, o **Cantinho do Dominó**, localizado no encontro das Ruas Jornalista Jaime Barreiros e Pastor Ismael Nogueira da Silva - Recanto, fundado em dezembro de 2009, como patrimônio imaterial e expressão da cultura local.

Art. 2º O Cantinho do Dominó conta com mesa e bancos de concreto abrigados por estrutura de madeira e telhado, com iluminação noturna. Ostenta árvores frutíferas, dentre elas, mangueira, açaí, acerola, limão e romã, que servem a comunidade do lugar.

Art. 3º O espaço público ocupado com atividades traduzidas em patrimônio e expressão de cultura local deve ser preservado em prol da respectiva preservação cultural.

Art. 4º A conservação do referido espaço público é de responsabilidade da comunidade local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3408/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3408/2022**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151 GAB - Manutenção da Unidade	0030	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		19.000,00
02.01 - 04.126.0132.2.222 GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	0032	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	169.000,00	
02.01 - 04.131.0036.3.338 GAB - Publicidade Institucional	0035	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		100.000,00
02.01 - 04.131.0026.3.339 GAB - Publicidade de Utilidade Pública	0036	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		50.000,00
02.05 - 04.122.0001.1.112 SEMAD - Realização de Concurso Público	0098	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		7.700,00
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	0115	3.3.90.39.00 - 1.704.0104		7.700,00
		<b>TOTAL</b>	<b>176.700,00</b>	<b>176.700,00</b>

**DECRETO Nº 3409/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3409/2022**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	0505	9.9.99.99.00 - 1.704.0150	25.000,00	
07.01 - 08.243.0124.3.256 FMAS - Reforma do Abrigo Municipal - El Coletiva 2021	0746	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		25.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>

**PORTARIA Nº 1070/2022**

Concessão de Abono de Permanência

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §19, da CF/88, c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **13/09/2022**, à servidora **EULALIA MARIA FLORIDO BERTIN**, ocupante do cargo de **Merendeira - C.E.**, matrícula n.º **2368-0**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 35027/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 1071/2022**

Concessão de Abono de Permanência

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §19, da CF/88, c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **03/07/2021**, à servidora **DENISE PINHEIRO DAS NEVES**, ocupante do cargo de **Professor I**, matrícula n.º **2672-7**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 37713/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 1072/2022**

Concessão de Abono de Permanência

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §19, da CF/88, c/c o art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de **13/07/2022**, ao servidor **PAULO CESAR TOBIAS**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais - CAS**, matrícula n.º **157-0**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 36684/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 1073/2022**

Prorrogação de prazo da Tomada de Contas Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 34014/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias a conclusão da Tomada de Contas, criada pela Portaria nº 0930/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1074/2022**

**Arquivamento e Extinção de Processo Administrativo Prescrito**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26680/2016, restou comprovado a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Município, com base no que dispõe o art. 149 (CAPUT) da Lei Complementar nº 066/2019;

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, Sr. Pekar Gonçalves da Mota.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização por Prescrição, conforme artigo 149 (Caput) da Lei Municipal nº 066/2019, e decisão do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Denílson Santa Rosa.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 066/2019;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ARQUIVAR E EXTINGUIR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 26680/2016, **DECRETANDO A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do Município com base no que dispõe o art. 149 (CAPUT) da Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1075/2022**

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 38554/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- **DESIGNAR** a Servidora **Dayse Teixeira Bastos**, Subsecretária Pedagógica de Educação, Matrícula nº 2488/0, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, durante as férias do Secretário Municipal de Educação Mauricio Henriques Santana, no período de 03 a 12 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1076/2022**

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra de transição, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **ELISABETE CARVALHO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo - CAS**, matrícula nº **274-7**, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 36233/2022.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIA Nº 1077/2022**

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.

Art. 2º O servidor relacionado no Anexo I deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1077/2022**

MAT.	NOME	FUNÇÃO/ LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
31312-2	Sérgio Cardoso	Médico Socorrista II / SEMUSA	15/10/2022	36038/2022

**PORTARIA Nº 1078/2022**

DERROGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 38566/2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DERROGAR** a PORTARIA Nº 1027/2022, dela excluindo o (s) cidadão (es) relacionado (s) no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1078/2022**

NOME	CARGO
Getulio Cabral	Médico Cardiologista
Alvaro Ribeiro Gomes Neto	Médico Cirurgião Geral II
Mary Angela De Araujo	Médico Cirurgião Geral II
Felippe Figueiredo Torres Ribeiro	Médico Neurocirurgião II
Luis Filipe Andrade Zuzarte De Mendonça	Médico Neurologista
Ana Cristina Lima Silva Da Fonseca	Médico Pediatra II
Diogo Constantino De Vasconcellos	Médico Pediatra II
Maria Francisca Rivera Campos	Médico Pediatra II
Renata Freire Nogueira	Médico Pediatra II
Andiara Maira Braga	Médico Socorrista II
Anne Kelly De Souza Da Silva	Médico Socorrista II
Claudia Patricia Da Silva Pereira	Médico Socorrista II
Juliana Do Nascimento Ferreira	Médico Socorrista II
Luis Filipe Andrade Zuzarte De Mendonça	Médico Socorrista II
Victor De Abreu Neves Bello De Campos	Médico Socorrista II
Eucleres Bello De Campos Junior	Médico Anestesiologista II
Rafael Panaro Bassani Soares	Médico Anestesiologista II
Renato Alves Tavares	Médico Anestesiologista II
Alvaro Ribeiro Gomes Neto	Médico Cirurgião Geral
Lina Paula Dos Santos Domingues	Médico De Família
Yanin Puig Castilho	Médico De Família
Carlos Roberto De Souza Menezes	Médico Do Trabalho
Edith Maria Couto Perret	Médico Ginecologista Obstetra II
Marina Mendonça Barbosa	Médico Ginecologista Obstetra II
Viviane Mariano Moreira	Médico Ginecologista Obstetra II
Roberta De Oliveira Bolognani	Médico Intensivista II
Helio Da Nobrega Novais	Médico Pneumologista
Ariosvaldo Dantas De Araújo	Médico Psiquiatra II
Igor Juliano De Paulo	Médico Psiquiatra II

**PORTARIA Nº 1079/2022**

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os memorandos nº 0373/2022-GAB,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 2º NOMEAR**, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 3º DISPENSAR** o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo III** desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 4º DESIGNAR** o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo IV** desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

**Art.5º** O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar

Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 6º** Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art.7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1079/2022**

**EXONERAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**MATRÍCULA/ CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**

14419-3|Vinicius Gomes da Silva|Assistente II - CC3|SEMOP

18486-1|Douglas da Silva Mota |Assistente IV – CC7|SEMEDE, à disposição da SEMAP

16750-9|Adriana Martins Pinheiro Costa |Assistente III – CC4|SEDTUR, à disposição da SEMEDE

15594-2|Jorge Antonio Freitas da Silva |Diretor de Unidade – CC4|SEMAS, à disposição da SEMOP

15909-3|Josue Barreto Ventura |Assistente IV – CC7|SEMFAZ, à disposição da SEMOP

15906-9|Joao Baptista Barreto |Assistente II – CC3|GABINETE, à disposição da SEMOP

13935-1|Alzeni Bresco Martins dos Santos|Assistente Executivo – CC6|SEMUSA

18039-4|Jean Garcia Machado |Assistente Executivo – CC6|SEMAD, à disposição da SEMAP

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1079/2022**

**NOMEAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:**

**CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**

094.454.227-16|Tayane de Mello Yañez Nogueira|Assistente II - CC3|SEMOP

856.237.257-91|Josue Barreto Ventura|Diretor de Unidade – CC4|SEMAS, à disposição da SEMOP

622.010.697-00|Jorge Antonio Freitas da Silva|Assistente II – CC3|GABINETE, à disposição da SEMOP

607.604.437-34|Carlos Laerte Lima da Silva|Assistente IV – CC7|SEMEDE/SUBESPORTE

017.667.387-37|Edio Wilson Medeiros da Silva|Assistente III – CC4|SEDTUR, à disposição da SEMEDE/SUBESPORTE

107.061.807-12|Karollyna da Silva Candido|Assistente IV – CC7|SEMFAZ, à disposição da SEMAS

105.998.127-02|Oswaldo Chaves Neto|Assistente I – CC2|SEMUSA

119.634.237-71|Dailane Magalhaes de Azevedo|Coordenador – DAS3|SEMUSA

100.379.667-23|Monique Souza da Silva|Assistente Executivo – CC6|SEMUSA

198.197.957-37|Luan Goulart Martiliano|Assistente IV – CC7|SEMUSA, à disposição da SEMAS

005.431.557-30|Waldeir de Souza Ferreira|Assistente Executivo – CC6|SEMAD, à disposição da SEMAP

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 1079/2022**

**DISPENSAR, A CONTAR da data da publicação:**

**MATRÍCULA Nº|NOME|FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**





4293-5|Rosane Helena da Silva |Gerente de Unidade de Saúde – FG1|SEMUSA

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1079/2022**

**DESIGNAR, A CONTAR da data da publicação:**

**MATRÍCULA Nº|NOME|FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO**

19395-0|Liliane Desiderio Barbaroto Oliveira|Gerente de Unidade de Saúde – FG1  
 |SEMUSA

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO  
 (ORIGINAL E CÓPIA)**

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do  
 Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.  
 Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos  
 completos)

**PORTARIA Nº 1080/2022**

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no  
 uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 38840/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR, a contar de 01 de novembro, o(s) servidor(es) relacionado(s) no  
 ANEXO I desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).**

**Art. 2º DESIGNAR, a contar de 01 de novembro, o(s) servidor(es) relacionado(s) no  
 ANEXO II desta Portaria, para desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali  
 mencionada(s).**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1080/2022**

Dispensar, a contar de 01 de novembro de 2022.

**Nome|Matrícula|Função|Símbolo|Lotação**

Elisabete Carvalho dos Santos|274-7|Coordenador de Programa de  
 Saúde|FG1|SEMUSA

Alex Terra Bastos|2031-1|Encarregado|FG3|SEMUSA

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1080/2022**

Designar, a contar de 01 de novembro de 2022.

**Nome|Matrícula|Função|Símbolo|Lotação**

Alex Terra Bastos|2031-1|Coordenador de Programa de Saúde|FG1|SEMUSA

Gizele Custodio Duarte Brolo|17262-6|Encarregado |FG3|SEMUSA

**PORTARIA Nº 1081/2022**

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no  
 uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 38522/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO I desta Portaria, da(s)  
 Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).**

**Art. 2º DESIGNAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO II desta Portaria, para  
 desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1081/2022**

**Nome | Matrícula | Função | Símbolo | Lotação**

Luiz Mauricio Miranda | 7596-5 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMEDE, à disposição da  
 ASCOMTI

Leonardo Calheiros Oliveira | 10901-0 | Assessor de Análise Processual | FGGAD |  
 SEDTUR, à disposição da ASCOMTI

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1081/2022**

**Nome | Matrícula | Função | Símbolo | Lotação**

Leonardo Calheiros Oliveira | 10901-0 | Assessor Técnico I | FGA1 | SEMEDE, à  
 disposição da ASCOMTI

Luiz Mauricio Miranda | 7596-5 | Assessor de Análise Processual | FGGAD | SEDTUR,  
 à disposição da ASCOMTI

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1037/2021**

Publicada no Jornal Oficial, Ed. nº 1388 de 10 de novembro de 2021

**Onde se lê:**

FISCAL
Wanderlei Rodrigues Correa – Matr.: 15755-4

**Leia-se:**

FISCAL
Wanderlei Rodrigues Correa – Matr.: 15755-4

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28900/2021 (SEMOP)**

**HOMOLOGO** a Licitação por Pregão Eletrônico nº 114/2022, a favor da empresa **GERIR  
 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – CNPJ 36.724.325/0001-  
 64, no valor de R\$ 137.999,98**, que tem por objeto a contratação de empresa para  
 fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split para atendimento das  
 necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras  
 Públicas – SEMOP, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e  
 no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do  
 cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e  
 Controle Interno – SEMACI.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2022.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

**SECRETARIA DE  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 0843/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas  
 atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº  
 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela



Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, do servidor **EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Procurador do Município**, matrícula nº 10575-9, conforme o Processo Administrativo nº 35621/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0844/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.061 (mil e sessenta e um) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia, da servidora **MARIA STELA SARDELLA DE OLIVEIRA, Professor I**, matrícula nº 3773-7, conforme o Processo Administrativo nº 09116/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0845/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.870 (mil e oitocentos e setenta) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, da servidora **LILIAN BITTENCOURT DA COSTA SCHERRER, Nutricionista II**, matrícula nº 9271-1, conforme o Processo Administrativo nº 27221/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0846/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.505 (mil quinhentos e cinco) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, do servidor **ANDRE LUIZ DE MENEZES MENDES, Médico Ginecologista Obstetra II**, matrícula nº 15983-2, conforme o Processo Administrativo nº 34111/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0847/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.738 (dois mil setecentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias, do servidor **MARCELO FIGUEIREDO GIMENES, Administrador Hospitalar**, matrícula nº 7553-1, conforme o Processo Administrativo nº 35131/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0848/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 3.769 (três mil setecentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, do servidor **JOLNNEY RODRIGUES ABRAHÃO, Biólogo**, matrícula nº 11441-3, conforme o Processo Administrativo nº 35487/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0849/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 330 (trezentos e trinta) dias, correspondendo a 11 (onze) meses, do servidor **Paulo Sergio de Melo Santana, Técnico de Laboratório**, matrícula nº 7551-5, conforme o Processo Administrativo nº 35712/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0850/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.579 (dois mil quinhentos e setenta e nove) dias, correspondendo a 07 (sete) anos e 24 (vinte e quatro) dias, do servidor **EDINES CALDEIRA ROSA, Agente Administrativo**, matrícula nº 4717-1, conforme o Processo Administrativo nº 35757/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zaror**  
Matrícula nº 10094-3  
Secretário Municipal de Administração Pública

# NOVEMBRO ROXO

## Mês da Prematuridade

### UM EM CADA DEZ BEBÊS NASCE PREMATURO NO MUNDO!

São considerados bebês prematuros aqueles que nascem antes de 37 semanas.

O Brasil é o 10º país no ranking global de partos prematuros.

A Campanha Mundial Novembro Roxo chama a atenção para a importância do pré-natal na prevenção da Prematuridade.

O tema global do Dia Mundial da Prematuridade deste ano é

*“Garanta o contato pele a pele com os pais desde o momento do nascimento”.*

Apoie essa campanha e ajude a mudar o destino de milhares de famílias.

17 de Novembro . Dia Mundial da Prematuridade



SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM PREMATUROS:

Ambulatório de Follow Up / NASCA

Rua Mayer, 747 - Liberdade

Tel.: (22)2771-4128



Prematuridade.com  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAIS, FAMILIARES,  
AMIGOS E CUIDADORES DE BEBÊS PREMATUROS





**PORTARIA Nº 0851/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.847 (mil oitocentos e quarenta e sete) dias**, correspondendo a **05 (cinco) anos e 22 (vinte e dois) dias**, da servidora **ANGELA MARIA OSELIERI RAEDER, Bioquímico**, matrícula nº **2022-2**, conforme o Processo Administrativo nº 36288/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zoror**  
Matrícula nº **10094-3**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0852/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Coordenadoria de Direitos e Vantagens/SUPGP/SEEDUC/RJ, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.148 (mil e cento e quarenta e oito) dias**, correspondendo a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, da servidora **Márcia Elizabeth Trindade Jardim, Biólogo**, matrícula nº **6165-4**, conforme o Processo Administrativo nº 37033/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zoror**  
Matrícula nº **10094-3**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0853/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) dias**, correspondendo a **04 (quatro) anos e 05 (cinco) dias**, do servidor **MARCELO ELOY DA HORA, Agente de Combate às Endemias**, matrícula nº **6510-2**, conforme o Processo Administrativo nº 37217/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zoror**  
Matrícula nº **10094-3**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0854/2022 - SEMAD**

**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º AVERBAR**, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.714 (mil e setecentos e quatorze) dias**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias**, da servidora **ESTER GOMES DA SILVA, Professor I.**, matrícula nº **2735-9**, conforme o Processo Administrativo nº 37737/2022.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

Por Delegação:

**Giovanni da Silva Zoror**

Matrícula nº **10094-3**

Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0855/2022-SEMAD**

**Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 21622/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 21622/2019.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0856/2022 - SEMAD**

**CONCEDE LICENÇA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º CONCEDER** Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0856/2022 - SEMAD**

**SERVIDOR (A) | MAT. | CARGO/LOTAÇÃO | USUFRUIR | PERÍODO AQUISITIVO | PROC. ADM**

Edgard Augusto Silva Gomes | 11329-8 | Administrador/SEGEP | 03/11/2022 a 17/11/2022 | 2016/2021 | 36692/2022

**PORTARIA Nº 0857/2022 - SEMAD**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR** as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0857/2022 - SEMAD**

**PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

**0756/2022** - Cesar Vilhena Gomes da Costa Sobrinho/  
Motorista/10675-5/2021/2022/29/10/2022/07/11/2022/SECTAN/10

**0767/2022** - Roseane Coelho da Silva/Assistente  
Social/6460-2/2020/2021/31/10/2022/09/11/2022/SEMUSA/10

**PORTARIA Nº 0858/2022-SEMAD**

**Concede Férias**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015



e considerando o Processo Administrativo nº 38746/2022,

**R E S O L V E:**

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias ao servidor relacionado no ANEXO I desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO II desta Portaria.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
 Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA 0858/2022**

**CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Jonatan Haruda Correa/Fiscal de Transporte/11114-7/2019/2020/22/11/2022/01/12/2022/SECTUR/10

**ANEXO II DA PORTARIA 0858/2022**

**CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

**FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

Adriano Teixeira de Carvalho/Motorista/3141-0/2020/2021/21/11/2022/30/11/2022/SECTUR/10  
 Roseane Coelho da Silva/Assistente Social/6460-2/2020/2021/28/11/2022/07/12/2022/SEMUSA/10  
 Cristiane Moreira Pires/Bacharel em Turismo/11301-8/2020/2021/16/11/2022/25/11/2022/SEDTUR/10  
 Lilia Cristina Miranda Rodrigues/Professor I/2460-0/2020/2021/07/11/2022/16/11/2022/SEMEDE/10

**FRACIONAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE FÉRIAS**

Paulo Cesar dos Santos/Mecânico de Automóveis/9886-8/2021/2022/03/11/2022/26/11/2022/SECTUR/24

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0816/2022-SEMAP**

**Onde se lê:**

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
FABIANE MIRANDA DE SOUZA	6817-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ SEMUSA	A CONTAR DE 02/01/2023	32602/2022

**Leia-se:**

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM.
FABIANE MIRANDA DE SOUZA	6817-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ SEMUSA	02 (dois) ANOS A CONTAR DE 02/01/2023	32602/2022

**ERRATA DE DECISÃO**

Publicada no Jornal Oficial, Ed. nº 1502 de 26 de outubro de 2022

**ONDE se lê:**

...que corresponde a 0,3% do valor da licitação..

**Leia-se:**

...que corresponde a 3% do valor da licitação...

**NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa L L GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 025/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 20.795/2021-SECTUR, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tinta para demarcação viária referente à manutenção da sinalização viária horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTUR.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas. Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução

total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO no que couber, poderá aplicar-lhe multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022" O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

**NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO LTDA, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 024/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 20.795/2021-SECTUR, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tinta para demarcação viária referente à manutenção da sinalização viária horizontal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTUR.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO no que couber, poderá aplicar-lhe multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022" O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

**NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa PRODUTOS CIRURGICOS SERRA DA ESTRELA LTDA – ME, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 022/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 12.574/2021-SEMAP, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de insumos (atadura, esparadrapo, água oxigenada...) para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021" O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

**NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa MICROSUTURE INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 018/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 12.574/2021-SEMAP, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de insumos (atadura, esparadrapo, água oxigenada...) para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021" O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

**NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos **NOTIFICA** a Empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a comparecer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 019/2022 do



**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 12.574/2021-SEMAP, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de insumos (ataadura, esparadrapo, água oxigenada...) para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.**

Na hipótese de COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas. Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, o MUNICÍPIO, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2021" O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

#### APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 179/2022, constante no Processo Administrativo nº 11459/2022.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do preâmbulo do Contrato nº 179/2022, passando a ter a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

"... a EMPRESA CPM CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na rua, ..."

#### LEIA-SE:

"... a EMPRESA CPM CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.437.343/0001-22, com sede na rua, ..."

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 168/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO** nº 2.098/2022

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 065/2022  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 028/2022

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Bombeiro Civil na função de Brigadista para os eventos que serão realizados durante o ano de 2022 e 2023

no Município de Rio das Ostras.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 34.859/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Full Fire Comércio e Instalações de Combate a Incêndio Ltda.

**ASSINADA:** 13/10/2022

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.144,80

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2785/2022 Global
- EMITIDA EM 13/10/2022

**PARECER JURIDICO:** Nº 076/2022- LFS – 28/03/2022 / L.F.S. / L.C.A.B. / E.G.S.A

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO** Nº 184/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 27136/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção de Educação, Esporte e Lazer.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico-especializado a fim de realizar da Primeira Etapa do Processo Seletivo de professores efetivos integrantes do grupo do magistério municipal, legitimados na Lei Municipal nº 2.190/2019, para o exercício das funções de Diretores e de Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, que consiste avaliação de conhecimento, de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de Língua Portuguesa, Legislação Educacional e Gestão Escolar e entrega de Certificado Profissional para os aprovados

**ASSINATURA:** 21/10/2022

**PRAZO:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 16.600,00

- Programa de Trabalho Nº 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.2.501.00.00
- Nota de Empenho nº 02779/2022

· Emitida em emissão: 11/10/2022

**PARECER JURIDICO:** Nº 152/2022 - EAO – 30/09/2022 – E.A.O. / E.G.S.A.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 187/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 12.574/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 128/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 017/2022

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de insumos (ataadura, esparadrapo, água oxigenada...) para serem utilizados nas cirurgias de castração de cães e gatos, no atendimento aos animais abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal- PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 34.874/2022

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e A C P da Silva Quinoy Comercio e Servicos.

**ASSINATURA:** 27/10/2022

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.460,80

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.542.0107.3.201
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.19.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2824/2022 Global
- EMITIDA EM 19/10/2022

**PARECER JURIDICO:** Nº 147/2022- EAO – 26/11/2021 / E.A.O. / E.G.S.A

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### ERRATA

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte alteração no Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 112/2022** (Processo Administrativo nº 22267/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de garrafas (squeeze) visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

1) Fica incluído o subitem 16.10 no Edital, conforme abaixo:

16.10. No momento da contratação deve ser apresentado laudo de ensaio em nome da contratada e/ou marca indicada na proposta atestando níveis aceitáveis de PVC, de ftalatos, de metais pesados e bisfenol-A (BPA), conforme RDC nº 051/2010 da ANVISA.

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 112/2022** (Processo Administrativo nº 22267/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa(s) para fornecimento de garrafas (squeeze) visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, inicialmente ADIADO *SINE DIE* fica **REMARcado** para o **dia 25/11/2022 às 14:00 horas**. (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação II).  
Valor Total Estimado: R\$ 474.107,48  
Local: portal de compras do governo federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

**CPLP I – 23/11/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 155/2022** (Processo Administrativo nº 13250/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de forma suplementar aos alunos das Entidades Filantrópicas (Pestalozzi e APAE) por meio do Programa Nacional de Educação Escolar - PNAE.  
Valor Total Estimado: R\$ 15.297,14

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
CÓDIGO UASG: 982921

**CPLP I - 25/11/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 156/2022** (Processo Administrativo nº 20829/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de equipamentos: brinquedos infláveis para serem utilizados no Projeto Domingo Alegre em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.  
Valor Total Estimado: R\$ 77.556,00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº



8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

**Sala 05 – CPLP I – 12/12/2022 às 09:00 horas – Concorrência Pública nº 010/2022** (Processo Administrativo nº 25014/2022-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de rede de esgoto sanitário, drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e calçadas da Rua Niterói, no Bairro Jardim Bela Vista – Município de Rio das Ostras/ RJ.  
 Valor Total Estimado: R\$ 3.595.908,98

O Edital está disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404

**Giovanni da Silva Zoror**  
 Secretário Municipal de Administração Pública

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0019/2022

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público que realizará Chamada Pública, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão entregar toda documentação, listada no item 5.2 deste edital, pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/n, Extensão do Bosque ou enviar para o endereço eletrônico [eventosriodasostras2018@gmail.com](mailto:eventosriodasostras2018@gmail.com).

**Período de inscrição: 03 de novembro de 2022.**

**Horário: das 10h (horário de Brasília)**

**Participação:** Poderão se cadastrar pessoas jurídicas cuja a atividade econômica seja do ramo alimentício e que possuam pelo menos dois pratos com frutos do mar no cardápio fixo de seu estabelecimento.

#### 1.1 ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II – Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança
- III - Declaração de que não emprega menor de 18 anos
- IV – Protocolo de Pedido de Habilitação

#### 2. DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a realização do processo de seleção e cadastramento das pessoas jurídicas, cuja atividade econômica seja comercialização de produtos alimentícios e que possuam pelo menos dois pratos de frutos do mar no cardápio fixo de seu estabelecimento, para atendimento ao público durante a realização do XXIV Festival de Frutos do Mar que será realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2022, na Praia da Boca da Barra, Rio das Ostras/RJ.

Os participantes, deverão oferecer pratos e petiscos a base de frutos do mar durante o festival.

Os participantes deverão criar um prato de frutos do mar inédito para o concurso do Festival de Frutos do Mar.

Com obediência aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), Termo de Participação, Regulamento Interno e Requisito de Segurança (Anexo II), Declaração de que não emprega menor de 18 anos (Anexo III) e Protocolo de Pedido de Habilitação (Anexo IV) que integram o presente Edital.

2.2. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras (<https://www.riodasostras.rj.gov.br/jornal-oficial/>).

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/ SERVIÇO	UN	QUA
01 – RESTAURANTE	Espaço medindo 3,00m de largura por 4,00m de comprimento – 12 m² total, em octanorme contendo os itens a seguir: paredes de fechamento/divisórias em octanorme, contendo pia, balcão, hidráulica e iluminação.	unid.	03

2.3 A despesa relativa ao uso do espaço e suas instalações, serão arcadas pelo contemplado da chamada.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão se cadastrar pessoas jurídicas cuja a atividade econômica seja do ramo alimentício e que possuam pelo menos dois pratos de frutos do mar no cardápio fixo de seu estabelecimento, exceto food bikes que deverão comercializar doces.

#### 4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1. A comissão de avaliação será composta por representantes da Administração Pública, como segue:

- CARLA ENNES DA SILVA – Matrícula 2300-0
- IGOR RISPERI GONÇALVES – Matrícula 15646-9
- LOUISE BOUSQUET BARRETO DE LIMA – Matrícula 13917-3
- IGOR DE CARVALHO PESSANHA – Matrícula 18419-5

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar toda documentação, listada no item 5.2 deste edital, pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/n, Extensão do Bosque ou enviar para o endereço eletrônico [eventosriodasostras2018@gmail.com](mailto:eventosriodasostras2018@gmail.com) no dia 03 de novembro 2022 até as 10h.

5.2. Os interessados deverão entregar, original e cópia dos documentos:

##### Pessoas Jurídicas:

- I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial;
- II – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- IV – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais;
- V – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;
- VI – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;
- VII – Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- VIII – Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei federal nº 12.440/2011;
- IX – Declaração emitida pela empresa de não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;
- X - Apresentar o cardápio fixo do estabelecimento.

#### 6. ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Como critério para a análise da conformidade da documentação serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do TERMO DE PARTICIPAÇÃO,

Siga as redes sociais da Prefeitura de Rio das Ostras





REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA – ANEXO II e DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS – ANEXO III deste edital.

6.2. A comissão verificará a documentação apresentada e receberá aquela que estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3. A comissão não receberá a documentação que não estiver em conformidade com os requisitos descritos no item 5. O participante será informado da documentação faltante, conforme anexo IV, permanecendo aberta a oportunidade até o final do horário previsto no edital, conforme item 1, para que sejam sanadas, caso haja interesse do participante, as pendências documentais informadas no anexo IV.

6.4. No primeiro dia útil subsequente ao recebimento das documentações dos participantes, serão abertos processos administrativos cujo objetivo é dar maior transparência ao procedimento.

6.5. Todos os habilitados deverão comparecer no dia **03 de novembro de 2022, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, impreterivelmente às 11h, quando será realizado o sorteio para participação do evento.** Este se dará mediante uso de globo manual com bolas numeradas, compatíveis com os números de inscrição de cada proponente.

6.6. Aqueles habilitados que não forem contemplados pelo sorteio para participação, formarão um cadastro de reserva seguindo sua respectiva ordem de sorteio.

## 7. RECURSOS

7.1. Declarados os selecionados, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 3(três) dias, contados da respectiva publicação, apresentar recurso no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com registro das suas razões. O silêncio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito ao recurso.

## 8. DA CONVOCAÇÃO E TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA.

8.1. Homologado o resultado da chamada pública, os selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança, no prazo máximo de 3(três) dias, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Rio das Ostras.

8.2. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Termo ou instrumento equivalente, no prazo referido ou havendo recusa em fazê-lo, o primeiro classificado da lista de espera, caso haja, será convocada para tal, em mesmo prazo e sob as mesmas condições.

8.3. Uma vez assinado o Termo, as atividades serão iniciadas imediatamente, independentemente, de qualquer outro ato ou condição formal, exceto quanto as instalações e equipamentos necessários.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da contratação é para os dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2022.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. O Prefeito do Município de Rio das Ostras poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

10.2. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As impugnações referentes à documentação deverão ser feitas no momento do envio da mesma em até 03(três) dias, podendo ser pela mesma correspondência (e-mail) do encaminhamento ou separadamente. São vedadas observações ou impugnações impertinentes ao certame.

10.4. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.5. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública do Município de Rio das Ostras comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2092/2019.

10.6. É facultado a Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

10.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

MINUTA

Chamada Pública 0019/2022

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

CNPJ: 39.223.581/0001-66

Endereço: Rua Campo de Albarcora, número 75 - Loteamento Atlântica

CEP: 28.895-664

Cidade: Rio das Ostras

Telefone: (22) 2771-1515

## 2. OBJETO / DESEMPATE

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a realização do processo de seleção e cadastramento das pessoas jurídicas, cuja atividade econômica seja comercialização de produtos alimentícios e que possuam pelo menos dois pratos de frutos do mar no cardápio fixo de seu estabelecimento, para atendimento ao público durante a realização da XXIV Festival de Frutos do Mar que será realizado nos dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2022, na Boca da Barra, Rio das Ostras/RJ.

Os participantes, deverão oferecer pratos e petiscos a base de frutos do mar durante o festival.

Os participantes deverão criar e um prato de frutos do mar inédito para o concurso do Festival de Frutos do Mar.

Com obediência aos requisitos constantes no Termo de Referência (Anexo I), Termo de Participação, Regulamento Interno e Requisito de Segurança (Anexo II), Declaração de que não emprega menor de 18 anos (Anexo III) e Protocolo de Pedido de Habilitação (Anexo IV) que integram o presente Edital.

2.2. - O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras (<https://www.riodasostrs.rj.gov.br/jornal-oficial/>).

2.3. 6.5. Os habilitados deverão comparecer no dia **03 de novembro, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, impreterivelmente às 11h, para o sorteio da localização da tenda no evento e caso haja mais habilitados do que o número de tendas previstas na tabela do item 2.2 também haverá sorteio.** Este se dará mediante uso de globo manual com bolas numeradas, compatíveis com os números de inscrição de cada proponente.

2.4. Aqueles habilitados que não forem contemplados pelo sorteio para participação, formarão um cadastro de reserva seguindo sua respectiva ordem de sorteio.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão se cadastrar pessoas jurídicas cuja a atividade econômica seja do ramo alimentício e que possuam pelo menos dois pratos de frutos do mar no cardápio fixo de seu estabelecimento.

3.2. Os interessados deverão comparecer no dia **03 de novembro 2022, das 10h, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/n, Extensão do Bosque, com toda documentação exigida no edital ou poderá enviar a documentação por e-mail**

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados poderão enviar toda documentação listada no item 5.2 deste edital nas datas e horários descritos abaixo para o endereço eletrônico [eventosriodasos-tras2018@gmail.com](mailto:eventosriodasos-tras2018@gmail.com).

4.2 No dia **03 de novembro, as 10h**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/n, Extensão do Bosque, com original e cópia dos documentos a seguir:

Pessoas Jurídicas:

I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ;

III – Identidade e CPF do sócio;

IV – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais;

V) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;

VI – Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;

VII – Certidão de regularidade junto ao FGTS;

VIII – Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei federal nº 12.440/2011;

IX – Declaração emitida pela empresa de não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

## 5. DOS SELECIONADOS

5.1. Até dia 04 de novembro de 2022 será publicado o rol dos selecionados para o atendimento ao objeto da chamada pública;

5.2. Os Selecionados assinarão respectivo Instrumento ao cumprimento do objeto do presente com o Município de Rio das Ostras, obrigando-se às cláusulas e condições lá estabelecidas.

## 6. JUSTIFICATIVA

6.1 A justificativa da chamada pública é o interesse do Município em disponibilizar ao público do XXIV Festival de Frutos do Mar, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a comercialização de produtos alimentícios.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de duração da contratação são os dias 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2022.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CADASTRADOS

8.1 Os selecionados para participação do Evento, objeto da chamada pública, têm obrigação de garantir sua participação no Festival durante toda a respectiva duração, bem como as obrigações listadas no Anexo II - Termo de Participação, Regulamento e Requisitos de Segurança dos Participantes.

## 9. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO



9.1 A aproximação dos Selecionados com o público do XXIV Festival de Frutos do Mar.

## 10. DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO, REGULAMENTO E REQUISITO DE SEGURANÇA E CIÊNCIA DO REGULAMENTO

10.1 É o Termo de Participação, Regulamento e Requisito de Segurança no Evento realizado pelo Município de Rio das Ostras o instrumento a ser firmado com o Selecionado.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não haverá prorrogação do prazo para o atendimento e cadastramento na Chamada Pública aqui referida.

11.2. O Prefeito do Município de Rio das Ostras poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

11.3. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As impugnações referentes à documentação deverão ser feitas no momento do envio da mesma, podendo ser pela mesma correspondência (e-mail) do encaminhamento ou separadamente. São vedadas observações ou impugnações impertinentes ao certame.

11.5. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.6. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública do Município de Rio das Ostras comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no. 8.666/93 e Decreto Municipal no. 2092/2019.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 12.1 Elaboração

Nome: Carolina P. Peixoto Lopes de Souza  
Cargo/Setor: Assessora Jurídica/SEDTUR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Igor de Carvalho Pessanha  
Cargo/Setor: Subsecretário/SEDTUR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Carla Ennes da Silva  
Cargo/Setor: Diretora Geral Administrativo/SEDTUR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Igor Risperi Gonçalves  
Cargo/Setor: Assistente II/SEDTUR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Aurora Cristina Siqueira Ferreira Pereira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18.321-0

## ANEXO II

### Termo de Participação, Regulamento e Requisitos de Segurança dos Participantes da XXIV FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR DE RIO DAS OSTRAS

No intuito de que tudo ocorra dentro da Lei e da Ordem, se faz necessário registrar obrigações e responsabilidades dos responsáveis pelas estruturas de octanorme e tendas:

- > Devem ser observados e obedecidos o Código de Posturas do Município;
- > Proibido, expressamente, a venda de bebida alcoólica para menor de 18 anos;
- > Limpeza da área interna e externa do local de exercício da atividade;
- > Proibido executar músicas nas limitações do evento;
- > Responsabilidade pela segurança dos participantes, mercadorias e equipamento durante os dias de evento;
- > É obrigatório que cada restaurante que utilizar gás tenha seu extintor de Co<sup>2</sup>;
- > A reposição das mercadorias será sempre pelos fundos do restaurante, horário será definido pelos técnicos das SEDTUR;
- > É proibido expor marcas de produtos e/ou serviços em mesas, cadeiras, banners, faixas ou qualquer outro tipo de propaganda visual;
- > Proibido a venda de bebida em recipiente de vidro;
- > Atender aos horários de funcionamento das 12h às 02h.
- > Estar em perfeito cumprimento dos requisitos previstos durante a constância do cadastro do programa de renda alternativa do Município, quando couber.

Ciente e de Acordo,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura

Rio das Ostras, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Matrícula: 18321-0

## ANEXO III

### Carimbo do CNPJ/CPF: DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ)

**LEI SECA**  
**IR CONSCIENTE VOLTAR SEGURO**

**"BEBI. E AGORA?"**

Se você saiu de casa com seu veículo e bebeu, o indicado é que não volte para casa dirigindo. Se não há como pegar um táxi ou pedir um carro por aplicativo, a opção é esperar ou pedir a um amigo que esteja sóbrio para ser "motorista da vez". Esse é o método mais prudente quando for a lugares onde se pretende beber.

**O que pode acontecer com o motorista que é pego no teste do bafômetro? (Art.165 CTB)**

MULTA NO VALOR DE R\$2.034,70;  
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA;  
SUSPENSÃO DA CNH POR 12 MESES;  
RETIÇÃO DO VEÍCULO ATÉ UM TERCEIRO REGULARMENTE HABILITADO IR BUSCAR;  
RECOLHIMENTO DA CNH;  
NOS CASOS DE RENÚNCIA NO PERÍODO DE UM ANO, O VALOR DA MULTA DOBRA.

**JUNTOS SALVAMOS VIDAS**

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

**O CUIDADO COM A CRIANÇA NO TRÂNSITO TRANSPORTE EM BICICLETA**

Seja para passear no fim de semana ou se locomover na cidade, veja os cuidados para pedalar com seu filho em segurança.

**ESCOLHENDO A CADEIRINHA**

Os modelos variam de acordo com peso e altura da criança.

**QUAL MODELO ESCOLHER: DIANTEIRA OU TRASEIRA?**

As cadeirinhas internas possuem algumas vantagens, como a facilidade dos pais para manter os olhos nas crianças e também poder conversar com ela e interagir durante o passeio. Por isso, é ideal para crianças menores.

Já a cadeirinha traseira é mais indicada para crianças maiores. A vantagem é que atrás, ela vai estar protegida de tudo que vier à frente, como sujeiras, pedras e insetos. Existe também uma melhor proteção da criança para colisões ou quedas, já que o corpo do adulto vai ajudar na proteção.

Nunca se esqueça de usar acessórios, ainda mais com crianças na bike, todo cuidado é pouco!

Invista em capacetes, joelheiras, além de sempre utilizar cintos de segurança.

**IDADE CERTA**

O Código Brasileiro de Trânsito não tem nenhuma lei que especifique como e a partir de quantos anos as crianças podem ser levadas na bicicleta. Por isso, vale a bom senso dos pais para escolher a idade certa.

O ideal é que o pai ou a mãe comece a levar o filho para passear na bike quando ele já consegue ficar sentado sozinho.

**JUNTOS SALVAMOS VIDAS**

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**PROTOCOLO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO – ANEXO IV**

<b>NOME DO EVENTO:</b>			
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Complemento:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>PONTO DE REFERÊNCIA:</b>			
<b>CPF / CNPJ:</b>	<b>RG / INSC. EST:</b>	<b>INSC. MUNICIPAL:</b>	
<b>TEL:</b>		<b>E-MAIL:</b>	

- ( ) Pessoa Física
- ( ) Pessoa Jurídica
- ( ) Identidade e CPF
- ( ) Comprovante de Residência
- ( ) Documento de autorização para renda alternativa emitida pela COMFIS, com validade para o exercício de 2022
- ( ) Comprovação de inscrição no DEAGRO
- ( ) Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial
- ( ) Comprovante de inscrição no CNPJ
- ( ) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos municipais
- ( ) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, em relação aos tributos estaduais;
- ( ) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, junto à Fazenda Nacional;
- ( ) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ( ) Prova de regularidade trabalhista de acordo com a Lei federal nº 12.440/2011;
- ( ) Declaração emitida pela empresa de não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de dezoito anos em qualquer trabalho, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

<b>Habilitado ( )</b>
<b>Desabilitado ( )</b>

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

HORÁRIO \_\_\_\_:\_\_\_\_

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº - Extensão do Bosque  
Rio das Ostras - RJ - Brasil - CEP: 28893-337 - www.riodasostras.rj.gov.br



# PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - NOVEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		<b>1</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>2</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>3</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>4</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>5</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu nº 314, Lj 1 - Nova Esperança
<b>6</b> ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>7</b> ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>8</b> DROGARIA L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	<b>9</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>10</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>11</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>12</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
<b>13</b> DROGARIA CRISTAL Rod. Amaral Peixoto nº 4445 - L. 1 - Remanso	<b>14</b> HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	<b>15</b> HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	<b>16</b> ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Centro	<b>17</b> ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Centro	<b>18</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>19</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
<b>20</b> MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 Lj B - Cidade Praiana	<b>21</b> MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 Lj B - Cidade Praiana	<b>22</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>23</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>24</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>25</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>26</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
<b>27</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>28</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>29</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>30</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro			

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		<b>1</b> FORTE FARMA Av. Cidade de Campos, 30 Lj 1 - Jardim Mariléa	<b>2</b> MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 - Res Praia Âncora	<b>3</b> ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 - Res Praia Âncora	<b>4</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	<b>5</b> CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa
<b>6</b> CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	<b>7</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	<b>8</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>9</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>10</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>11</b> ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 - Res Praia Âncora	<b>12</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
<b>13</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	<b>14</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	<b>15</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>16</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>17</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>18</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>19</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
<b>20</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>21</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu 314, Lj 1 Nova Esperança	<b>22</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu 314, Lj 1 Nova Esperança	<b>23</b> FARMA&FARMA POPULAR R. Nelson Pesseguero do Amaral, 34, Ljs A e B Costazul	<b>24</b> PARANÁ Av. dos Bandeirantes, 780, Lj 1 - Recreio	<b>25</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>26</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa
<b>27</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>28</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>29</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>30</b> MÁXIMA POPULAR Av. das Dálias, 22 Res. Costazul			

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ( Tel.: 2771-9545 ) e COMFIS ( Tel.: 2760-6891 ).

Obs: Existem dois tipos de estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. as planilhas do mês de novembro/1 e novembro/2 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.



## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo - CMPOP Convocação 8ª Assembleia Geral Ordinária

A Presidente do CMPOP comunica a todos os interessados a realização da 10ª Assembleia Geral Ordinária do CMPOP - biênio 2022-2023, no Centro de Cidadania, situado na Rua das Casuarinas nº 595, no dia 10 de novembro de 2022, com início às 18h30 com a presença da maioria dos seus membros ou às 19h com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte pauta:

- 1 - Aprovação da ata da 9ª AGO;
- 2 - Eleição dos 1º e 2º Secretários;
- 3 - Formalização das comissões;
- 4 - Eficiência, eficácia e efetividade das obras públicas do município;
- 5 - Assuntos Gerais.

**MARISA APARECIDA DIAS**  
Presidente do CMPOP

#### TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

PROCESSO Nº: 04062/2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 130/2022.

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022.

VIGÊNCIA: será até 31/12/2024, tendo seu início, a contar da data da Portaria de Cessão.

OBJETO: Formalizar a cessão da servidora municipal MARA SOUZA RIBEIRO, brasileira, Identidade Nº 204980429 IFP/RJ, e do CPF Nº 116.022.817-50, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 10805-7, para exercer suas atividades laborativas no Município e considerando a essencialidade desse profissional para o Pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no órgão CESSIONÁRIO.

#### TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

PROCESSO Nº: 06940/2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 142/2022.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

VIGÊNCIA: será até 31/12/2024, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

OBJETO: Formalizar a cessão da servidora LETÍCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, Identidade Nº 112255823 IFP/RJ, e do CPF Nº 085.403.637-71, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula Nº 9761013, oriunda do Município de Cabo Frio, para investidura em cargo de provimento em Comissão/ Função Gratificada, com a finalidade de contribuir para o desempenho da missão Institucional do órgão CESSIONÁRIO.

#### TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

PROCESSO Nº: 06940/2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 141/2022.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

VIGÊNCIA: será até 31/12/2024, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

OBJETO: Formalizar a cessão da servidora VALERIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, Identidade Nº 103871463 IFP/RJ, e do CPF Nº 071.636.597-92, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula Nº 990001408, oriunda do Município de Cabo Frio, para investidura em cargo de provimento em Comissão/ Função Gratificada, com a finalidade de contribuir para o desempenho da missão Institucional do órgão CESSIONÁRIO.

#### TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

PROCESSO Nº: 06940/2022.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 138/2022.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

VIGÊNCIA: será até 31/12/2024, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

OBJETO: Formalizar a cessão da servidora JOANITA FERREIRA GERALDINO ANTONIOLI, brasileira, Identidade Nº 21.908.705-3 IFP/RJ, e do CPF Nº 124.527.417-10, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula Nº 990002322, oriunda do Município de Cabo Frio, com a finalidade de contribuir para o desempenho da missão do órgão CESSIONÁRIO.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Portaria nº 008/2022 SEMUSA

**Concede o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura do estabelecimento pela Vigilância Sanitária Municipal.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A **Resolução Federal RDC Nº 50/2012**, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

A **Resolução Federal RDC Nº 51/2011**, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

A **Resolução Estadual SES/RJ Nº 1058/2014**, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

A **Resolução Estadual SES/RJ Nº 1822/2019**, que aprova relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

A **Resolução Estadual SES/RJ nº 1219/2019**, que estabelece normas técnicas para estabelecimentos assistenciais de saúde odontológicos.

A **Lei Municipal 2221/2019**, que define as atribuições da Vigilância Sanitária, cria a Licença Sanitária Municipal, o Visto em Planta da VISA e institui as taxas de Serviços de Vigilância Sanitária, vinculando a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, pela Vigilância Sanitária Municipal, o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Implante Ostras LTDA

Atividade: Atividade Odontológica

CNAE: 8630-5/04

Endereço: Al. Casimiro de Abreu, 386, loja 1, Nova Esperança, CEP 28.893-591, Rio das Ostras-RJ

CNPJ: 44.987.875/0001-02

Responsável Técnico/Registro no conselho de classe: Cristiane Gomes de Araújo / CAU nº A30759-9

Processo de Visto em Planta nº 4114/2022

**Art. 2º**- A aprovação do Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas por outras normas regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas pelo(s) requerente(s) para a aprovação junto aos demais órgãos(s) público(s). O proprietário deverá manter o PBA visado e cópia da respectiva publicação de concessão do visto em PBA disponíveis no estabelecimento, para consulta por ocasião das inspeções sanitárias.

**Atr. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras 28 de outubro de 2022.

DENILSON SANTA ROSA  
Secretário Municipal de Saúde

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15671/2022 – SEMUSA**

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da PGM, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão submetida à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria



Municipal nº 1069/2014.

Trata-se de processo administrativo que tramita visando a contratação emergencial da empresa **EMPREENDIMENTO HOTELEIRO DE RIO DAS OSTRAS EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviço de prestação de serviços de hospedagem, em hotel de categoria mediana, fornecendo wi-fi, café da manhã, ar condicionado e serviços de camareira, para atender a equipe de 11(once) profissionais do Sesc Rio no Projeto Odontosesec. Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno do Município, que certificou a economicidade, acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município, em fls. 336/341, chancelado pela Procuradora-Geral do Município, em fls. 649/652, razão pela qual **RATIFICO** a contratação direta da empresa **EMPREENDIMENTO HOTELEIRO DE RIO DAS OSTRAS EIRELI**, com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei 8666/1993, no valor de R\$ 28.536,00 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis).

Rio das Ostras, 20 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35131/2021 – SEMUSA**

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela portaria Municipal nº 1069/2014.

Em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para a aquisição de medicamentos especiais para atender as necessidades dos municípios cadastrados no tratamento especial para o cumprimento de demandas judiciais, a favor das empresas **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.586.940/0001-68, no valor de R\$ 779.350,00 (setecentos e setenta e nove reais e trezentos e cinquenta reais), **AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 19.442.190/0001-25, no valor de R\$ 9.048,00 (nove mil e quarenta e oito reais), **RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 24.602.657/0001-97, no valor de R\$ 2.559,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 40.455.009/0001-01, no valor de R\$ 16.337,10 (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos) e **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, no valor de R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos reais).

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 15671/2022  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Empreendimento Hoteleiro de Rio das Ostras Eireli.

**CNPJ:** 29.079.099/0001-40

**OBJETO:** prestação de serviço de prestação de serviços de hospedagem, em hotel de categoria mediana, fornecendo wi-fi, café da manhã, ar condicionado e serviços de camareira, para atender a equipe de 11(once) profissionais do Sesc Rio no Projeto Odontosesec.

**VALOR TOTAL:** R\$ 28.536,00

**ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$**

1; Prestação de serviços de hospedagem, em hotel de categoria mediana, fornecendo wi-fi, café da manhã, ar condicionado e serviços de camareira, para atender a equipe de 11(once) profissionais do Sesc Rio no Projeto Odontosesec.; diária; 174; 164,00; 28.536,00

**NOTA DE EMPENHO:** 1527/2022

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0048.2.824

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.990000-2.621.0000

**VALOR:** R\$ 28.536,00

**EMISSÃO:** 20/10/2022

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/10/2022

**PRAZO CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**NOTA DE EMPENHO Nº 1527/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15671/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Empreendimento Hoteleiro de Rio das Ostras Eireli.

**CNPJ:** 29.079.099/0001-40

**OBJETO:** prestação de serviço de prestação de serviços de hospedagem, em hotel de categoria mediana, fornecendo wi-fi, café da manhã, ar condicionado e serviços de camareira, para atender a equipe de 11(once) profissionais do Sesc Rio no Projeto Odontosesec.

**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824-33.90.39.990000-2.621.0000

**EMISSÃO:** 20/10/2022

**Márcio Montechiari Pietrani**  
 Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 AGRICULTURA E PESCA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras (CMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 10, da Lei Municipal nº 335/1998;

**CONVOCA:**

Os Senhores Conselheiros, para a 4ª Reunião Ordinária do biênio 2022/2023, realizar-se no dia 9 de novembro de 2022; com primeira chamada às 09h00min, e segunda chamada às 09h15min no Auditório Rovani Dantas - Parque Natural Municipal dos Pássaros, para a deliberação sobre a seguinte pauta:

1. Apresentação do Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF da Reserva Biológica União (tempo: 30 minutos);
2. Processo nº 18.555/2022 – Lucas Lelis de Souza - Recurso (tempo: 10 minutos);
3. Processo nº 19.545/2021 – Douglas Celes Fernandes - Recurso (tempo: 10 minutos);
4. Cumprimento do TAC, entre o MPF e o Município (tempo: 20 minutos)
5. Informes gerais (tempo: 10 minutos).

Rio das Ostras, 26 de outubro de 2022.

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
 Presidente do CMMA.  
 Matrícula nº 17.824-1

**PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO nº 3/2022 - SEMAP/Contrato nº 080/2021 no PA nº 25.600/2022**

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base nos relatórios da fiscalização do contrato e pareceres da Comissão Técnica de Supervisão e Acompanhamento/CTSA, torna pública a NOTIFICAÇÃO nº 3/2022 - SEMAP/Contrato nº 080/2021 para que a empresa **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.xxx.xxx/0001-12, apresente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente, os produtos em atraso atendendo à última revisão solicitada pela CTSA, e se manifeste acerca do andamento e cumprimento do contrato celebrado com a municipalidade, em conformidade com o Termo Aditivo nº 2 vigente, referente aos serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, objeto do Contrato nº 080/2021, firmado em 22 de setembro de 2021. Tal notificação incorre no atraso da entrega dos produtos constantes no referido contrato, com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.092/2019. Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, estando facultada vista do processo. Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
 Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao Senhor: André Ferraz da Silva**  
**Representante Legal: DELURB AMBIENTAL LTDA**  
**Referência: Processo Administrativo nº 38404/2022.**  
**Concorrência Pública nº 002/2017**

Prezado Senhor,

**FICA** Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que apresente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação que comprove a existência de local, devidamente licenciado ambientalmente, disponível para **GARAGEM** e **LAVAGEM** dos veículos coletores e transportadores de resíduos, **DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DA SUA ATUAÇÃO**, ou seja, Município de Rio das Ostras; condição necessária para a operação da coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme manifestação da Coordenadoria de Engenharia desta SEMAP, nos autos do processo administrativo nº 38404/2022.

**PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE**  
**Processo Administrativo nº 26837/2022**

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 248,45 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), aplicada à empresa **INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.820.967/0001-50,

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
 Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

Rio das Ostras, 25 de outubro de 2022.

**Eliara Fialho Ribeiro dos Santos**  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Matrícula 4144-0

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atualização do Cronograma referente ao Processo Seletivo do Projeto Geração Aprendiz Fase 2, para conhecimento de todos

Cronograma	Período
Análise de documentos das fichas de inscrições. (Comissão de análise, avaliação e monitoramento do processo seletivo)	10/08/2022 até 09/11/2022
Publicação da classificação geral (parcial)	12/11/2022
Período de recurso para revisão do resultado da classificação geral	14/11/2022 até 15/11/2022
Publicação de classificação geral, após pedido de revisão	19/12/2022
Visita domiciliar 1º ao 60º lugar Avaliação Social Técnica	21/11/2022 até 23/12/2022
Publicação de classificação final	a partir de janeiro

**Processo Administrativo nº 33497/2021**

### DECISÃO

Aplico à empresa JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 37.656.644/0001-42 a penalidade de ADVERTÊNCIA, observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 4º, Inciso I, Alínea "a" – Das Sanções Administrativas e Cláusula Nona – Das penalidades, do Contrato 058/2021, devido a inexecução da Ordem de Fornecimento nº 128/2021.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 061/2022**

Absolvição em Sindicância Punitiva

**O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019:

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 40837/2021:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar **ABSOLVIÇÃO** ao servidor **LEONALDO ALVES SOBRAL**, Guarda Civil Municipal, matrícula 7407-01, com base no artigo 141, § único da Lei 0066/2019, pela inaplicabilidade dos princípios da Ampla defesa e Contraditório consequentemente a Extinção e Arquivamento com base no artigo 150, § único da mesma Lei.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade acima dá – se em razão da reconsideração pelo deferimento do Recurso Administrativo, que converteu a pena de Advertência por Escrito em Absolvição com base nos artigos 141 e 150, ambos § único da Lei 0066/2019.

**Art. 2º** - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as medidas cabíveis previstas nos artigos 176, § 1º e 2º da Lei Complementar 0066/2019.

**Art. 3º** - À COFOP para as providências legais, com fulcro no § 3º do artigo 176 da Lei Complementar 0066/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**Carlos Alberto de Freitas**  
 CORREGEDOR-GERAL DA CGMRO  
 Matrícula 2200-4

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)

**SE VOCÊ APRESENTA ALGUM DESTES SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.**

**VOCÊ PODE ESTAR COM DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA E NEM SABE.**

MUITAS DOENÇAS TÊM SINTOMAS PARECIDOS. POR ISSO, TODO CUIDADO É POUCO.

**2771.8786**

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

PROTEJA SUA FAMÍLIA. A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.

Saiba mais sobre combate, causas e sintomas em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)

**O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.**

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

DISQUE SAÚDE **136**

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL



# 28 de outubro Dia do Servidor Público

*Dedicação e profissionalismo  
é o elo que nos une.  
Parabéns, Servidor!*



FUNDAÇÃO  
Rio das Ostras de  
CULTURA

**ATOS DO EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA****PORTARIA 072/2022**

CONCEDE FÉRIAS

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1.º – CONCEDER, Férias Fracionadas para a servidora Lilia Cristina Miranda Rodrigues, matrícula 087-6, Professor Supervisor de Ensino: 1º período já usufruído de 03/08/2022 a 12/08/2022; 2º período a usufruir de 07/11/2022 a 16/11/2022.**

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2022.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº:** 170/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2022**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e NEWEASY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 19.750.117/0001-10.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de efetividade funcional dos servidores públicos da Fundação Rio das Ostras de Cultura.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 12.130,00 (doze mil cento e trinta reais)**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.130,00**DATA DE ASSINATURA:** 25/10/2022**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/10/2022 a 24/10/2023**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 13.392.0078.2.779**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.39.00.00.00**NOTA DE EMPENHO Nº:** 304/2022**EMITIDA EM:** 25/10/2022**VALOR:** R\$ 3.130,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais de nº 1743/2017 e nº 2092/2019.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº:** 3804/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO Nº:** 223/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 090/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 044/2021**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – ME - 06.217.899/0001-85.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional para os seguintes eventos: "Esperança Equilibrista", "Ostras Bug", "Concha Cult", "CulturAfro" e "Brilho Negro".**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.408,47 (vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2022**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/11/2022 a 27/11/2022**PARECER JURÍDICO:** 23/05/2022 / E.G.S.A. / P.G.M**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 13.392.0078.2.788**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.39.00.00.00**NOTA DE EMPENHO Nº:** 313/2022**EMITIDA EM:** 26/10/2022**VALOR:** R\$ 24.408,47**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 11.488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 048/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 002/2022**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 21.294.150/0001-25**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização de contratação de shows musicais para os eventos "Choro de Maria", "Soul da Casa" e "Projeto Faz Teu Correr".**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais)**DATA DE ASSINATURA:** 27/10/2022**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/11/2022 a 11/11/2022**PARECER JURÍDICO:** 01/04/2022 / A.H.G / P.G.M**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 13.392.0078.2.788**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.39.00.00.00**NOTA DE EMPENHO Nº:** 312/2022**EMITIDA EM:** 26/10/2022**VALOR:** R\$ 13.590,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 1743/2017.**CONVITE PARA CADASTRAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** as Empresas e Profissionais Autônomos para efetuarem cadastro junto a Fundação Rio das Ostras de Cultura, a fim de que possam fornecer materiais e/ou prestarem serviços a esta Entidade.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

**PESSOAS JURÍDICAS:**

- 1) Instrumento de Constituição (Contrato Social, CCMEI, Estatuto, etc);
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual e Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
- 8) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9) Alvará de localização;
- 10) Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- 11) Certidão de falência;
- 12) Certificado de registro no CREA da Empresa;
- 13) Certificado de registro no CREA do Responsável Técnico;
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

- 1) Documento de Identidade;
- 2) Cartão de Autonomia;
- 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- 4) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).

Os documentos listados acima poderão ser entregues, com cópias dos originais, na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada à Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ. Outras informações: Telefone: (22) 2764-7676 – Ramal 29.

**MELINA OLGA DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão







## CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2022

### REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2022

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto na Lei 2.051/2017 que institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural do Município, **TORNA PÚBLICO** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA 010/2022** - destinada à seleção e premiação de interessados para a realização do **ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2022**, concedendo a estas pagamentos por meio operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais, em conformidade ao Art.5º, I, da Lei 2051.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto dessa chamada pública a seleção e premiação de proposta de realização do **ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2022**, com duração mínima de 60 min.

1.2 O objetivo desta Chamada Pública é seleção e premiação de proposta cultural, com vistas a viabilizar a realização do **ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2022**, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Rio das Ostras.

1.3 São objetivos específicos desta seleção:

- Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômicas-culturais nas diversas regiões do município de Rio das Ostras;
- Fomentar os processos de criação, produção, difusão, pesquisa e fruição das expressões artísticas e culturais;
- Estimular o desenvolvimento de processos criativos e de pensamento que resultem em produtos artístico-culturais;
- Incentivar a sustentabilidade de trabalhadoras/es da cultura;
- Desenvolver o aperfeiçoamento da cadeia produtiva da cultura de forma a garantir a mitigação das ameaças geradas pela pandemia da COVID-19 e um melhor aproveitamento das potencialidades e oportunidades no âmbito desta economia;
- Ampliar, descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos e a cultura;
- Ampliar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC/RO.

1.4 O recurso financeiro destinado ao Projeto contemplado deverá obedecer ao estabelecido na seguinte tabela, estando submetido à comprovação:

ITEM/DESCRIÇÃO/PERCENTUAL

01/Produtor/até 10% do valor total

02/Diretor/até 15% do valor total

03/Elenco/40% do valor total

04/Figurinos e adereços/até 10% do valor total

05/Cenários/até 15% do valor total

06/Outras despesas/até 10% do valor total

TOTAL/100%

1.5 O elenco deverá obrigatoriamente ser composto por no **mínimo 60 % de artistas de Rio das Ostras**.

1.6 Tendo em consideração a quantidade de personagens principais do texto original, fica estabelecida a **quantidade mínima de 09 personagens**.

1.7 A proposta que obtiver a maior pontuação será contemplada com o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a realização do espetáculo. O valor foi estabelecido com base nos preços praticados para pagamento de profissionais (envolvidos) na região e valor médio para cenário básico.

1.8 As propostas deverão ter conteúdo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

#### 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição poderá ser realizada pelo responsável legal, desde que atenda aos requisitos desta Chamada Pública.

2.2 Poderá se inscrever qualquer pessoa jurídica, aqui entendida como: empresa, com ou sem fins lucrativos, e MEI, tendo como proponente seu representante legal.

2.3 O período de inscrição será entre **00:00h de 29 de outubro de 2022 e 23:59h de 06 de novembro de 2022**, horário de Brasília.

2.4 Requisitos necessários para a inscrição:

2.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida disponível no Portal da Fundação Rio das Ostras de Cultura no endereço <https://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br>

2.4.2 Texto e sinopse do espetáculo (mínimo de 1500 e máximo de 3000 caracteres);

2.4.3 Portfólio contendo:

- A comprovação de atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural no município de Rio das Ostras há, no mínimo, 01(um) ano, em conformidade com a Lei nº 2.051/2017;
- Informações da equipe;
- Comprovação de realização de, no mínimo, 01 (um) espetáculo do proponente.

2.5 Cada empresa poderá inscrever apenas uma proposta.

#### 3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Estarão habilitados os proponentes que:

3.1.1 Apresentarem os Documentos exigidos para "Pessoa Jurídica", dentro do prazo de validade:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ e Estatuto, quando for o caso;
- Documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física do

representante legal;

- Certidão negativadas Receitas Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa trabalhista;

3.1.2 Preencherem a ficha de inscrição, anexando todos os dados exigidos;

3.1.3 Comprovarem atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural no município de Rio das Ostras há, no mínimo, 01 (um) ano em conformidade com a Lei nº 2.051/2017, e contendo a comprovação de realização de, no mínimo, 01 (um) espetáculo.

3.2 As propostas inscritas serão avaliadas por uma **COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL** (habilitação), formada por 02 (dois) membros indicados pela Fundação Rio das Ostras de Cultura e 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura/RO, que verificarão o pleno atendimento documental às condições deste Edital,

3.4 Estão impedidos de participar deste procedimento, interessados declarados inidôneos por qualquer esfera federativa ou indivíduos suspensos de licitar, ou impedidos de contratar com o Município de Rio das Ostras, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3.5 É vedada a participação de propostas que:

3.5.1 Que tenham por finalidade a publicidade de estabelecimentos, produtos ou serviços

3.5.2 Que façam apologia à prática sexual, motivos pornográficos, uso de drogas, alusão à política partidária, incitação à quebra da ordem pública, exposição de degradação humana e animal, incitação à violência e discriminação de qualquer forma.

3.6 Não serão admitidos como proponentes em qualquer proposta, a qualquer título, Servidores Públicos, ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes com a Fundação Rio das Ostras de Cultura e/ou Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, independentemente da instauração de processo administrativo ou judicial ou que tenham propostas similares aprovadas com recursos do Programa Municipal de Fomento à Cultura de Rio das Ostras.

3.7 A relação dos habilitados será publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras após Análise Técnica da Comissão de análise documental.

3.8 Poderá ser interposto **RECURSO** das decisões da Comissão de Análise Documental (fase 1 – habilitação) e à Comissão de Análise de Propostas (fase 2 – Classificação), de acordo com os prazos estabelecidos no **item 5**.

#### 4 DO LOCAL, DATA E INFRAESTRUTURA BÁSICA

4.1 O **ESPETÁCULO AUTO DE NATAL 2022** será realizado no dia **10 de dezembro de 2022**, em local a ser definido pela FROC, com entrada gratuita.

4.2 A Fundação Rio das Ostras de Cultura ofertará a seguinte estrutura:

A - PALCO – 10X14

B - SOM DE MÉDIO PORTE

· 01 Mesa de mixagem digital com 24 canais;

· 01 CD Player com leitura MP3;

· PA tipo Line Array (sistema fly) com as seguintes especificações de performance mínimas:

A) capaz de gerar 110 dB de SPL (pico) a 25 metros do palco;

B) resposta de frequência 80 Hz - 20KHz, +/- 3dB (comprovados por documentação das caixas acústicas);

C) variação de campo sonoro +/- 6dB (comprovado por estudo de dispersão sonora) e com amplificação interna ou externa.

C - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE:

· 20 refletores par 64 foco 5;

· 12 refletores par – Led RGBW 18x12w;

· 02 mini brutts com 6 lâmpadas;

· 01 console de comando digital para iluminação cênica;

· 02 dimmer de 12 canais cada;

· 02 máquinas de fazer fumaça;

· 01 gride de Q30 para fixação de luz compatível com o palco;

· 01 canhões seguidores;

· Acessórios para toda a ligação do sistema.

4.3 A Fundação cederá o figurinos do Teatro Popular de Rio das Ostras, caso seja de interesse da empresa premiada.

4.4 A Fundação Rio das Ostras de Cultura fará a divulgação em site e redes oficiais da instituição.

4.5 Os demais gastos correrão pela empresa vencedora.

#### 5 CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES – 29/10 À 06/11/2022

RESULTADO PRELIMINAR FASE 1 (HABILITAÇÃO) – 09/11/2022

RECURSOS FASE 1 (HABILITAÇÃO) – 10/11/2022

RESULTADO FINAL FASE 1 (HABILITAÇÃO) – 11/11/2022

RESULTADO PRELIMINAR FASE 2 (CLASSIFICAÇÃO) – 16/11/2022

RECURSOS FASE 2 (CLASSIFICAÇÃO) – 17/11/2022

RESULTADO FINAL FASE 2 (CLASSIFICAÇÃO) – 18/11/2022

#### 6 CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será determinada por uma **COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS** (classificação), composta por 03 (três) Pareceristas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área, especialistas em Teatro/Artes Cênicas, devidamente cadastrados na Chamada Pública 001/2022 da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

6.2 As Comissões de análises avaliarão as obras inscritas de acordo com a especificidade dos seguintes critérios:

<b>A</b>	<b>Excelência, originalidade e relevância do projeto</b> Aspectos norteadores: .Conteúdo relevante, clareza e coerência; .Projeto com concepção artística inovadora; .Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; .Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	<b>até 4,0 pontos</b>
<b>B</b>	<b>Efeito multiplicador do projeto</b> Aspectos norteadores: .Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; .Proposta de interesse público; .Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; .Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; .Parcerias e alianças agregadas	<b>até 3,0 pontos</b>
<b>C</b>	<b>Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto</b> Aspectos norteadores: .Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; .Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	<b>até 3,0 pontos</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100 PONTOS</b>

**6.3** A Comissão de análise apreciará as propostas dentro dos critérios propostos no item 6.2 e determinará as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 4 pontos no critério A, de 0 a 3 pontos no critério B e de 0 a 3 no critério C, somando um total de até 10 pontos.

**6.4** A nota final de cada proposta será a média das três avaliações dos pareceristas que formam a comissão de análise.

**6.5** A proposta que obtiver a maior avaliação da comissão de análise, será selecionada para a realização do espetáculo.

**6.6** Havendo empate de pontuação entre os classificados, a Fundação Rio das Ostras de Cultura promoverá o desempate com prioridade para a obra que obtiver maior pontuação no critério "A" de sua categoria. Caso persista o empate, será considerada maior pontuação no critério "B" e sucessivamente no critério "C".

**6.7** Se mantendo o empate após aplicação das regras do item 6.3, o critério de desempate será por quantidade de profissionais municipais envolvidos na realização do espetáculo.

**6.8** A classificação final será publicada em Jornal Oficial do município de Rio das Ostras de acordo com o cronograma do item.

## 7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** Os Recursos Orçamentários disponibilizados para a execução deste fomento são no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes:

PT: 13.392.0078.2.0788

ND: 3.3.90.31.00.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 2361

FONTE: 104 1.704.0104

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientações técnicas serão prestados pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, de segunda a sexta-feira das 08 h às 17 h, presencialmente ou pelo telefone (22) 2764-7676.

**8.2** A inexistência, falsidade ou falta documental, ainda que constatada posteriormente à realização da inscrição, implicará, automaticamente, na inabilitação da proposta.

**8.3** Caberá, ao proponente do projeto selecionado a responsabilidade da obtenção prévia das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: SATED, OMB, SBAT, ECAD, autorização (ões) do(s) autor(es), conforme especificidade da proposta, liberação da Vara da Infância e da Juventude e em caso da participação de menores de 18 (dezoito) anos no espetáculo, autorização expressa do responsável legal pelo mesmo. As liberações deverão ser apresentadas na proposta contemplada ou no ato de assinatura do respectivo instrumento jurídico a ser firmado com a Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**8.4** Os casos omissos nesta Chamada Pública serão resolvidos e definidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

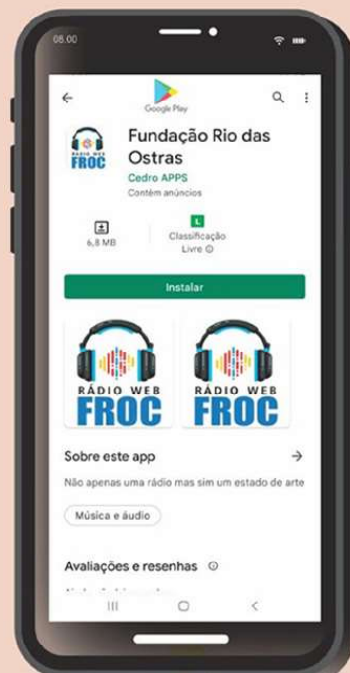
**8.5** Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2022.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

# JÁ BAIXOU O APLICATIVO NA GOOGLE PLAY ?



# CURTA A RÁDIO WEB FROC VOCE TAMBÉM !



**ATOS DO LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO DAS OSTRAS****PORTARIA N° 138/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sr. ALEX LEAL DE SOUZA, a partir de 31 de outubro de 2022, conforme processo administrativo nº 1434/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

**PORTARIA N° 139/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. MARY HELLEN SILVA OLIVEIRA, para ficar à disposição do gabinete do vereador João Francisco de Souza Araújo, a partir de 01 de novembro de 2022, conforme processo administrativo nº 1439/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

**PORTARIA N° 140/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar do cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sr. ALESSANDRO GOMES MOREIRA, a partir de 31 de outubro de 2022, conforme processo administrativo nº 1440/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

**PORTARIA N° 141/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sra. ROBERTA CARLOS CORTES, para ficar à disposição do gabinete do vereador Rafael Pereira dos Santos, a partir de 01 de novembro de 2022, conforme processo administrativo nº 1441/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

**REQUERIMENTO N° 045/2022**

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER**, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que

esclareça, inclusive através de prova documental, se há o efetivo cumprimento, por si e por suas Secretarias, Secretários e servidores, da Lei Municipal nº 2.727/2022 em sua integralidade, especialmente no que se refere ao fornecimento de Certidões Negativas de Débitos, tanto no que se refere ao ISS quanto no que se refere à cobrança de taxa de fiscalização e vistoria de 2017 até a presente data, expondo ainda se a atuação da Administração Pública leva em consideração às previsões legais quanto à aplicação da Lei Municipal nº 1.451/2010 e da Lei Municipal nº 2.076/2018 aos atuais permissionários do serviço de transporte público de passageiros no âmbito municipal.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Requerimento é ter ciência se há ou não o cumprimento da legislação sobre o tema, a fim de se evitar um verdadeiro colapso do transporte público municipal, esclarecendo também aos permissionários que solicitam essa demanda fiscalizatória do Poder Legislativo uma vez que não possuem resposta pelo Poder Executivo em tempo razoável.

Como não houve veto do Prefeito, ocorreu o fenômeno conhecido como sanção tácita e a promulgação do Projeto de Lei com as emendas do Poder Legislativo pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, surgindo a Lei Municipal nº 2.727/2022.

Apesar de não ter havido veto e apesar da sanção tácita há relatos de vários permissionários de que a norma em questão não estaria sendo cumprida em sua integralidade pelo Poder Executivo e seus órgãos, sendo necessária a elaboração do presente Requerimento para ciência do que de fato está acontecendo no que se refere ao cumprimento ou não de um ato normativo primário pelo Prefeito.

O fundamento do presente pedido se dá diante do legítimo exercício de controle realizado pelos membros do Poder Legislativo com base no art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis a fim de trazer transparência acerca do tema para a população em geral.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, na sala de reuniões localizada no prédio da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, a licitação abaixo relacionada:

**No dia 16/11/2022 às 10h00min**, Pregão nº 002/2022 (Processo Administrativo nº 1116/2022), objetivando a contratação de Empresa para fornecimento de material permanente: 01 (um) Fogão Industrial e 02 (dois) Fornos de Micro-ondas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à CPLP, situada na Avenida dos Bandeirantes, 2000 – Verdes Mares - Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2770-1060.

**Maurício Braga Mesquita**  
Presidente

